



LEI Nº. 2781, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO NO PPA, LDO E LOA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 2.628/2020) Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

**Órgão:** 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade Orçamentária:** 001 - Secretaria Municipal de Educação  
**Função:** 12 - Educação  
**Subfunção:** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa:** 0013 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental  
**Ação:** 10015 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS  
**Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Materiais Permanentes..... 200.000,00  
**Fontes de Recursos:** 0.1.25.053000 - Outras transferências de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

**Órgão:** 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade Orçamentária:** 001 - Secretaria Municipal de Educação  
**Função:** 12 - Educação  
**Subfunção:** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa:** 0013 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental  
**Ação:** 10015 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS  
**Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Materiais Permanentes..... 117.900,00  
**Fontes de Recursos:** 0.1.01.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação



**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que dispõe o artigo 1º desta lei, serão utilizados recursos conforme dispostos no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

**Art. 3º** - Fica incluído na Lei nº. 2.312, de 17 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº. 2.631, de 09 de dezembro de 2020 (Plano Plurianual – PPA), os elementos de despesas e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta norma.

**Art. 4º** - Fica incluído na Lei nº. 2.607, de 04 de agosto de 2020, alterada pela Lei nº. 2.630, de 09 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), os elementos de despesas e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** sanciono a presente lei, sem emendas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**



Campo Verde/MT, 08 de dezembro de 2021.

OFÍCIO SMEC – Nº 346/2021

Ao Senhor  
**Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT  
Protocolo: 6119/2021  
Data: 09/12/2021 15:01  
Interessado: (P) SIMONI PEREIRA BORGES  
Setor: GABINETE DO PREFEITO - DOCUMENTOS DIV...

**ASSUNTO:** Abertura de Crédito Especial

**SENHOR PREFEITO,**

Vimos pelo presente instrumento solicitar a abertura de Crédito Especial, incluindo na ação, a natureza de despesa e fontes de recursos no PPA, LDO e LOA, cujo objetivo é a aquisição de um ônibus escolar, através de recurso do FNDE.

**Órgão:** 11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**Unidade Orçamentária:** 001 - Secretaria de Educação  
**Função:** 12 - Educação  
**Subfunção:** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa:** 0013- Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental  
**Ação:** 10015 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS  
**Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Materiais Permanentes..... R\$ 200.000,00  
**Fontes de Recursos:** 0.1.25.053000- Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE

Solicitamos a suplementação por excesso de arrecadação da seguinte dotação, referente a contrapartida.

**Órgão:** 11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**Unidade Orçamentária:** 001 - Secretaria de Educação  
**Função:** 12 - Educação  
**Subfunção:** 361 - Ensino Fundamental  
**Programa:** 0013- Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental  
**Ação:** 10015 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS  
**Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Materiais Permanentes..... R\$ 117.900,00  
**Fontes de Recursos:** 0.1.01.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

O recurso será transferido pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através de Termo de Compromisso PAR Nº 202103222-4, Emenda Parlamentar nº 39620007/2020, cuja cópia em anexo, para aquisição de **ônibus rural escolar – ORE3**, através de Adesão de Ata de Registro de Preço nº 13/2021, oriunda do Pregão Eletrônico 006/2021 do FNDE, no valor de R\$ 317.900,00 (trezentos e dezessete mil e novecentos reais), sendo que o valor de R\$ 117.900,00

CIDADE EM *Transformação*



(cento e dezessete mil e novecentos reais), será aplicado como contrapartida do Município, conforme cadastro no SIMEC, através do PAR – Plano de Ação Articulada.

Atenciosamente,

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria N.º 356/2021



EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES REALIZADAS - PAR

IDENTIFICAÇÃO DO ENTREGADOR

01 - PROGRAMA(S)	02 - EXERCÍCIO
------------------	----------------

PLANO DE AÇÕES REALIZADAS

03 - Nº PROCESSO

23400/000184/2020-52

04 - NOME DA PREFEREITA

PM CAMPO VERDE

06 - ENDERÇO

PRÇA DOS TRÊS PODERES, 03-0 - CENTRO

IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEREITO(A)

07 - MUNICÍPIO

CAMPO VERDE

08 - UF

MT

09 - NOME

ALVARÉS TROPES DE OLIVEIRA

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

10 - C/P	631.570.751-08
----------	----------------

ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	BÁSICA	UNIDADES	2020	1	R\$ 117.900,00	R\$ 117.900,00
SUBTOTAL						R\$ 117.900,00
VALOR DE CONTRAPARTIDA - PLANEJAMENTO						R\$ 117.900,00
TOTAL GERAL						R\$ 117.900,00
VALOR DO COMPLEMENTO: R\$ 0,00						0,00
RAF (MIE/ENDE): R\$						
VALOR DE CONTRAPARTIDA - PLANEJAMENTO: R\$ 117.900,00						
TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$						R\$ 117.900,00

ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	BÁSICA	UNIDADES	2020	1	R\$ 117.900,00	R\$ 117.900,00
SUBTOTAL						R\$ 117.900,00
VALOR DE CONTRAPARTIDA - PLANEJAMENTO						R\$ 117.900,00
TOTAL GERAL						R\$ 117.900,00
VALOR DO COMPLEMENTO: R\$ 0,00						0,00
RAF (MIE/ENDE): R\$						
VALOR DE CONTRAPARTIDA - PLANEJAMENTO: R\$ 117.900,00						
TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$						R\$ 117.900,00

EMPENHOS	INCLUTIVA	NÚMERO	VALOR
TOTAL EMPENHO		2020N0650092	R\$ 200.000,00
			R\$ 200.000,00

11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCIÉRIA	DATA INICIAL:	01/05/2021
	DATA FINAL:	01/06/2023

12 - ETAPAS OU FASES SE HOUVER

13 - META A SER ADEQUADA POR ADESSO À DATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO ENDE

---

Termo com vigência até 01/06/2023 .

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Brasília/DF, 09 de NOVENBRO de 2021

---

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA - ( 631.576.751-68 )

PM CAMPO VERDE - ( 24.950.495/0001-88 )

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA - CPF: 631.576.751-68 em 22/11/2021 09:08:11

---



- I - Executar todas as atividades inerentes à aquisição de bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado;
- II - Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas;
- III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, ao cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido;
- IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para obrigação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo governo do estado, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.909/2013;
- V - O valor total do Termo de Compromisso é de R\$ 247.950,00, participando o FNDE com R\$ 177.000,00 e o ente federado com R\$ 67.950,00, a título de complementação financeira, em conformância com o disposto no art. 3º, inciso VII, de Lei nº 11.528/2007, conforme determinado na tabela anterior;
- VI - A complementação deverá ser depositada, pelo ente federado, na conta bancária específica do Termo de Compromisso, durante a execução do Termo;
- VII - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenho - SPE, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade;
- VIII - Incluir no orçamento anual do estado os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência lotadora, procedendo à entrega e à cancela da dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os dados e extratos da referida conta, inclusive as das aplicações financeiras, bem como o direito de rebar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos contemplados nos artigos 12, 13º e 14 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012;
- X - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação correta dos recursos creditados à sua favor;
- XI - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua totalidade, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando o prazo do seu uso for igual ou superior a um mês, ou aplicação em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto mantidas em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetuar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de aplicação à conta já existente;
- XII - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-se em mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente creditados à conta corrente específica;
- XIII - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por meio do Atos de Registro de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destes, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delimitadas no PAR aprovado, nos termos da Lei nº 8.669, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o acerto a este termo de compromisso gera automaticamente a inclusão de atos de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento;
- XIV - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira dos mesmos, inclusive pela instauração de Tercina de Contas Especial (TCE) caso necessário;
- XV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promoção ou ato, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas e serviços adotadas no período eleitoral;

XXVI - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XXVII - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FND/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXVIII - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FND/MEC a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XXIX - Apresentar, sempre que solicitado, ao FND/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XX - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FND/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XXI - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XXII - Prestar contas ao FND/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXIII - Manter em seu poder, à disposição do FND/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FND/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

XXIV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXV - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequação na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

XXVII - É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Declara, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA - ( 631.576.751-68 )

PM CAMPO VERDE - ( 24.950.495/0001-88 )

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA - CPF: 631.576.751-68 em 17/06/2021 10:41:14